



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº585/25, EM 22 DE SETEMBRO DE 2025.**

**“RECONHECE O NOVENÁRIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS COMO FESTA CULTURAL DE TRADIÇÃO POPULAR DO MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA, INCLUI O EVENTO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO E DECRETA FERIADO MUNICIPAL.”**

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MÂNCIO LIMA - ACRE**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica reconhecido o Novenário de São Francisco de Assis como Festa Cultural de Tradição Popular do Município de Mâncio Lima, por sua relevância histórica, social, cultural e econômica.

**Art. 2º.** O Novenário de São Francisco de Assis passa a integrar o Calendário Oficial de Festividades do Município de Mâncio Lima, sendo realizado anualmente no período compreendido entre 25 de setembro e 04 de outubro.

**Art. 3º.** Fica instituído como feriado municipal o dia 04 de outubro, em comemoração ao encerramento do Novenário de São Francisco de Assis, padroeiro do Município de Mâncio Lima.

**Art. 4º.** O Poder Executivo poderá adotar medidas de apoio à realização do evento, visando preservar sua tradição, estimular a cultura local, fomentar o turismo e fortalecer a economia do município, observadas as normas financeiras e orçamentárias vigentes.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mâncio Lima, Acre, 22 de setembro de 2025.

  
José Luiz Gomes da Costa  
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito



## MANOEL URBANO

PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA DE MANOEL URBANO  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 357/2025 Manoel Urbano – Acre, 23 de setembro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL URBANO – ACRE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao senhor Emilio Negroiro de Almeida, Agente de Contratação, 01 (uma) diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), destinadas ao custeio de alimentação e hospedagem, durante uma viagem à cidade de Rio Branco - AC, onde irá acompanhar a equipe do prefeito municipal de Manoel Urbano em uma reunião com a equipe do tribunal de Contas do Estado do Acre – TCE.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Determina que no prazo de 05 (cinco) dias o favorável apresente a presente prestação de contas em conformidade com a lei Municipal nº 348 de 03 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Urbano – Acre, 23 de setembro de 2025

Raimundo Toscano Velozo  
Prefeito Municipal de M. Urbano  
CPF/MF: 339.415.562-15

## ATA DA ESCUTA PÚBLICA DA LEI ALDIR BLANC CICLO II – 2025

Aos dezessete dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco, às 19h30minh, no Município de Manoel Urbano – Acre no Plenário da Câmara Municipal, reuniram-se os agentes culturais e fazedores de cultura do município local, para participar da Escuta Pública Aldir Blanc Ciclo II, de dois mil e vinte cinco, para discutir a distribuição do recurso da Lei de Incentivo Aldir Blanc (PNAB) Ciclo II de fomento à cultura. Em abertura da Escuta estavam presentes o Representante e Mediador desta escuta o Sr. Osmarildo Nogueira representante da Fundação Elias Mansur (FEM), a Secretaria Municipal de Educação e Cultura Maria Antônia Ferreira Lima, Vereador agradecimentos pela participação de todos os presentes na escuta, e iniciou os debates pertinentes sobre a distribuição do Recurso destinado ao Município para o fomento da cultura, valor este equivalente a 93.168,38 noventa e três mil e sessenta e oito reais e trinta e oito centavos destinados ao fomento Cultural – Incentivo Cultural do Município de Manoel Urbano – Acre, bem como outras ações consideradas relevantes por sua dimensão cultural e interesse público, nos termos do artigo 5º da lei 14.199/2022. O ministrante da escuta explicou que a Política Nacional Lei Aldir Blanc, foi institucionalizada, regulamentada pela Lei nº 14.399/2022 e Decreto nº 11.740/2023 e tem vigência até 2027 para estimular ações, iniciativas, atividades e Projetos culturais por meio de fomento, investimento de forma continuada. Ressalva sobre os trâmites que precisa ser feito para execução dos projetos, que após a definição concreta das ações extraídas na escuta, será elaborado o PAAR – Plano de Ação Anual dos Recursos onde serão detalhadas as metas previstas e enviadas no TransfereGov. O PAAR deve ser publicado no diário Municipal para dar publicidade e transparência. Com as definições em mãos o Município deverá elaborar os Editais de Chamamento Público, para que os fazedores de cultura apresentem seus projetos os quais deverão ser submetidos à Comissão de Avaliação que será criado especificamente para analise dos projetos e todos os documentos e resultados deverão ser publicados no site oficial do Município para dar transparência e publicidade. Lembrou ainda que o Município deve fazer adequação orçamentária para incluir documentos estão disponibilizados no site do Ministério da Cultura – Política Nacional Aldir Blanc. Após contextualizar sobre a importância e os trâmites para execução dos recursos, passou-se a apresentação da indicação e sugestão das propostas de ações e Atividades pelos os fazedores culturais presentes na escuta, ficando assim seguimentos definidos: Capoeira, Festas Juninas, Música, Audiovisual, Literatura, Artesanato e cultura dos Povos Originários, seguimentos esses sendo ativamente realizados dentro do município, podendo receber recursos PNAB. Por fim foi realizada a discussão das propostas, onde os participantes puderam expressar suas opiniões e votar nas ações que consideravam mais importantes. As propostas foram discutidas e serão ajustadas conforme necessário e recurso disponível. Diante a discussão dos presentes ficou acordado que o valor do recurso ao município será dividido em 6 projetos tendo um valor de 10.751,66 dez mil setecentos e cinquenta reais e um e sessenta e seis centavos para todos os seguimentos aprovado por projeto, sendo que apenas um projeto por cada seguimento será contemplado no caso de aprovação, e premiação dos povos originários ficou acordado quatro propostas, tendo o valor de 6.000,00 seis mil reais equivalente ao total de 24.000,00 vinte e quatro mil reais, tendo em votação 20 votos a favor para manter a proposta desta distribuição apresentada e 04 votos a favor para alterar o valor proposto discutido. Foi declarado então aprovado por maioria dos votos a distribuição de 6 projetos de 10.751,66 para cada seguimento e 4 propostas de 6.000,00 seis mil reais para Premiação dos Povos Originários. Por fim a escuta pública foi encerrada pelo Senhor Osmarildo Nogueira que agradeceu a participação de todos e ressaltou a importância a presente ato foi lavrada por mim, Julian Veloso Alves, que vai assinada juntamente com a lista de presença.

Seguimentos: Capoeira, Fanfarras, Festa junina, Música, Poeta, Audiovisual, Artesão

## MÂNCIO LIMA

ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº585/25, EM 22 DE SETEMBRO DE 2025.

"RECONHECE O NOVENÁRIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS COMO FESTA CULTURAL DE TRADIÇÃO POPULAR DO MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA, INCLUI O EVENTO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO E DECRETA FERIADO MUNICIPAL."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA – ACRE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. Fica reconhecido o Novenário de São Francisco de Assis como Festa Cultural de Tradição Popular do Município de Mâncio Lima, por sua relevância histórica, social, cultural e econômica.

Art. 2º. O Novenário de São Francisco de Assis passa a integrar o Calendário Oficial de Festividades do Município de Mâncio Lima, sendo realizado anualmente no período compreendido entre 25 de setembro e 04 de outubro.

Art. 3º. Fica instituído como feriado municipal o dia 04 de outubro, em comemoração ao encerramento do Novenário de São Francisco de Assis, padroeiro do Município de Mâncio Lima.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá adotar medidas de apoio à realização do evento, visando preservar sua tradição, estimular a cultura local, fomentar o turismo e fortalecer a economia do município, observadas as normas financeiras e orçamentárias vigentes.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mâncio Lima, Acre, 22 de setembro de 2025.

José Luiz Gomes da Costa  
Prefeito Municipal